



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI n.º 172/ 2005.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e 4º, e anexos da Lei 05/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos - MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 3º e 4º da Lei 05/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º- Os cargos do Magistério do Município congregam-se nas seguintes carreiras:*

- I- Professor 1- professor do ensino infantil e dos primeiros ciclos do ensino fundamental.*
- II- Professor 2- professor dos ciclos finais do ensino fundamental.*
- III- Especialista de Educação - supervisão e orientação escolar.*

*Art. 4º - A carreira de professor é opcional e estruturada por nível que constitui a linha vertical de acesso, indicada por números arábicos, conforme o grau acadêmico exigido, na forma da Lei:*

*I – Nível 1 – Ensino médio completo, na modalidade normal*

*II – Nível 2 – Licenciatura de graduação curta e/ou plena, em área própria, compatível com a docência que exerça.*

*III- Nível 3- Pós graduação na área de atuação.”*

Art. 2º- Os atuais servidores ocupantes dos cargos de recriador (a), que na data de publicação desta Lei tenham formação mínima exigida, serão enquadrados no cargo de Professor 1, observados as seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§ 1º- O servidor é enquadrado no nível correspondente ao seu atual padrão de vencimento, conforme tabelas do Anexo III desta Lei, na classe de carreira que corresponde a sua formação escolar.

§ 2º- Os atuais servidores efetivos enquadrados nos quadros da nova carreira, terão seus vencimentos definidos conforme as tabelas de vencimento Anexo III desta Lei.

Art. 3º- O servidor de que trata o artigo 2º, desta Lei, que não tenha, na data de seu enquadramento nas carreiras instituídas por esta Lei, a formação escolar exigida para o provimento na classe inicial da carreira de professor, terá o prazo até dezembro de 2009, para completar a sua formação escolar até o nível exigido pela mesma.

§ 1º- Somente a partir da apresentação de certificado que comprove a formação mínima exigida em lei para atuação como professor, que os servidores de que trata este artigo poderão ser enquadrados em tal cargo.

§ 2º- O servidor que no prazo estabelecido por esta Lei não tiver completado as exigências deste artigo, não fará jus ao enquadramento, permanecendo no cargo de origem.

Art. 4º- Fica criado no quadro cargos de provimento em comissão, 06 (seis) cargos de Coordenadores Municipais de Educação e 04 (quatro) cargos de coordenadores pedagógicos.

Parágrafo Único: Fica revogada a Lei 96/2003, sendo que os cargos de Coordenadores de Centros de Educação Infantil, passarão a ser denominados Coordenadores Municipais de Educação.

Art. 5º- A data base para recomposição do vencimento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação será sempre em 01 de junho de cada ano.

Art. 6º- Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo I- Quadro de cargos de provimento efetivo;
- II- Anexo II- Quadro de cargos de provimento em comissão
- III- Anexo III- Tabela de Vencimentos.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de outubro de 2005.

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO I

Lei n.º 172/ 2005.

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS PREVISTOS
PROFESSOR 1	NÍVEL 1 NÍVEL 2 NÍVEL 3	- ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL. - NORMAL SUPERIOR OU CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA - PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E DOS PRIMEIROS CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	130
PROFESSOR 2	NÍVEL 1 NÍVEL 2	- CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO. - PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	PROFESSOR DOS CICLOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	50

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS PREVISTOS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SP E OE)	NÍVEL 1	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	- SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO	25	15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

			ESCOLAR		
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SP E OE)	NÍVEL 2	PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	- SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	25	

### ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO
DIRETOR (A)	40	04	R\$ 1.200,00	Até 30% (Escolas com mais de 300 alunos).	LIMITADO
VICE DIRETOR	25	07	R\$ 700,00	Até 10%	AMPLO
COORDENADORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	40	05	R\$ 700,00	Até 50%	AMPLO
COORDENADORES PEDAGÓGICOS	25	02	R\$ 700,00	Até 10%	AMPLO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL X GRAU	A	B	C	D	E	F	G
PORFESSOR 1- NÍVEL 1	R\$ 450,00	R\$ 495,00	R\$ 545,00	R\$ 599,00	R\$ 659,00	R\$ 725,00	R\$ 797,00
PROFESSOR 1- NIVEL 2	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 605,00	R\$ 666,00	R\$ 732,00	R\$ 805,00	R\$ 886,00
PRFESSOR 1- NÍVEL 3	R\$ 550,00	R\$ 605,00	R\$ 666,00	R\$ 732,00	R\$ 805,00	R\$ 886,00	R\$ 974,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO- NÍVEL 1	R\$ 610,00	R\$ 671,00	R\$ 738,00	R\$ 812,00	R\$ 893,00	R\$ 982,00	R\$ 992,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO- NÍVEL 2	R\$ 660,00	R\$ 726,00	R\$ 799,00	R\$ 878,00	R\$ 966,00	R\$ 1.063,00	R\$ 1.169,00

PROFESSOR 2- NÍVEL 1	R\$ 4,96 h/ aula	R\$ 5,45 h/ aula	R\$ 6,00 h/ aula	R\$ 6,60 h/ aula	R\$ 7,26 h/ aula	R\$ 7,98 h/ aula	R\$ 8,78 h/aula
PROFESSOR 2- NÍVEL 2	R\$ 5,22 h/ aula	R\$ 5,75 h/ aula	R\$ 6,30 h/ aula	R\$ 6,95 h/ aula	R\$ 7,65 h/ aula	R\$ 8,40 h/ aula	R\$ 9,24 h/ aula

\* O cargo de Professor 2, níveis 1 e 2, é composto de 113 horas/aulas mensais.